



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI N° 114 de 18 de novembro de 2025.**

*“Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, e dá outras providências”*

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Botucatu, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, vinculada administrativamente à Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** A presente Lei tem por finalidade assegurar a observância e a implementação dos princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como nas normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), promovendo a cultura de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será composta por cinco (5) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte representação:

- I. dois servidores da Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação, indicados pelo Chefe da Divisão ou pela Secretaria de Administração;
- II. um servidor da Secretaria de Comunicação, indicado pelo respectivo Secretário;
- III. um membro indicado pelo Procurador-Geral do Município;
- IV. um servidor da Secretaria de Administração, indicado pelo respectivo Secretário.

**§ 1º** O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução.

**§ 2º** O exercício das funções na Comissão será considerado de natureza permanente e essencial ao serviço público, nos termos do art. 83 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**§ 3º** A presidência da Comissão será exercida por um de seus membros, eleito pelos demais, para mandato de um ano, permitida a recondução.

**Art. 4º** Compete à Comissão Permanente:

- I. promover o acompanhamento e a melhoria contínua das práticas de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Municipal;
- II. propor diretrizes, procedimentos e mecanismos de governança em privacidade e segurança da informação;
- III. orientar os órgãos e entidades municipais quanto à observância da LGPD e das normas da ANPD;
- IV. propor ações de capacitação e conscientização de servidores e colaboradores;

**PROJETO DE LEI N° 114 de 18 de novembro de 2025.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

V. emitir pareceres e recomendações sobre o tratamento de dados pessoais e consultas das Secretarias acerca de pedidos de acesso a dados e documentos públicos digitais ou não que envolvam a proteção de dados;

VI. apoiar a elaboração e atualização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

VII. Promover a interlocução institucional com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais órgãos de controle;

VIII. elaborar relatórios anuais de atividades e de conformidade.

**Art. 5º** Aos membros efetivos da Comissão instituída por esta Lei deve se observar o disposto no art. 83 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 6º** A Comissão atuará em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, e com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

**Art. 7º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar à Comissão todas as informações e o apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá editar decreto para disciplinar os procedimentos e funcionamento interno da Comissão.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, e dá outras providências, conforme a exposição de motivos apresentada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que institui a Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, e dá outras providências.

A presente proposta normativa tem por objetivo estruturar e regulamentar uma comissão de caráter permanente, voltada à governança e ao aprimoramento das práticas de privacidade, proteção e segurança de dados pessoais no Município, em estrita observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Outrossim, tal ato normativo possui lastro jurídico nas diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que reforça o dever do Estado de proteger informações pessoais sob sua guarda.

A criação da Comissão Permanente justifica-se pela crescente necessidade de institucionalizar mecanismos de governança de dados e de gestão da privacidade na Administração Pública Municipal, assegurando a conformidade com a legislação nacional e prevenindo riscos relacionados ao tratamento inadequado de informações pessoais de cidadãos, servidores e fornecedores.

Ademais, a medida reforça o compromisso do Município de Botucatu com a transparência ativa, a responsabilidade administrativa, a prevenção de incidentes de segurança da informação e a proteção dos direitos fundamentais à privacidade e à intimidade, consagrados no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Dante do exposto, considerando a relevância da matéria e sua à legislação federal vigente, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência, a fim de que seja encaminhado à Câmara Municipal para deliberação.

Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

*Cinthia de Souza Al-Lage*  
Secretária Municipal de Comunicação